



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**REQUERENTE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO**

**REQUERIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**

GMRLP/rnp/mm

D E S P A C H O

Diante dos elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas no âmbito do presente procedimento de mediação e conciliação pré-processual, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo, na condição de conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Para tanto, reconheço desde já que ambas as partes têm se esforçado para a superação dos diversos impasses, em busca do consenso. Porém, até o momento não foi possível chegar a uma solução, o que impõe a iniciativa objeto da presente decisão.

**I- Das premissas relevantes para apresentação da proposta:**

Primeiramente, conforme tem sido ponderado nas diversas interlocuções realizadas com os representantes das partes, existem quatro elementos de destaque a serem considerados, quais sejam:

- 1 - reajuste salarial decorrente da cláusula econômica de 2017/2018;
- 2- valores devidos a título retroativo em decorrência da cláusula econômica de 2017/2018;
- 3 - cláusula econômica referente ao período de 2018/2019; e
- 4 - cláusulas sociais referentes ao período de 2018/2019.

Registro ainda que em **cenário de inflação reduzida a tendência é que os aspectos de maior relevância nas negociações coletivas sejam as cláusulas sociais, tendo ou não conteúdo econômico**. Ou seja, do ponto de vista dos trabalhadores, a tendência seria procurar promover a sua manutenção e, do ponto de vista patronal, a tendência seria a redução, exclusão ou alteração.

Por outro lado, **a manutenção de cláusulas sociais em cenário de julgamento, conforme a jurisprudência da SDC do TST, tende a se pautar pela lógica da pré-existência, a qual consiste em limitação ao exercício do Poder Normativo, de modo que o melhor ambiente para a manutenção de tais vantagens é por meio do acordo**.

Assim, entendo que a solução de consenso amplia as condições e possibilidades para que os trabalhadores assegurem as cláusulas sociais, principalmente pela desnecessidade de levar a matéria a julgamento.

Ademais, também não posso deixar de ponderar e alertar as partes para a ideia de que a melhor saída para os conflitos em geral, em tese, consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das

partes, as quais melhor conhecem a realidade na qual estão inseridas, não sendo fruto da imposição de um terceiro alheio ao conflito. Além disso, levar conflitos coletivos a julgamento tende a produzir ganhos e perdas para ambas as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final o resultado tende a ser negativo para ambos.

## **II- Do conteúdo da proposta:**

Inicialmente, registro que a intenção da Vice- Presidência do TST foi resolver o conflito de forma plena, o qual, nesta perspectiva, envolve os seguintes objetos: **1** - cláusula econômica do período de 2017/2018; **2** - cláusula econômica do período de 2018/2019; e **3** - cláusulas sociais de 2018/2019.

Dessa maneira, considerando os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento proposta de acordo, a qual contempla os seguintes elementos:**

### **II.1 - quanto aos aspectos econômicos:**

- reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º/09/2016 a 31/08/2017 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de setembro de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta;

- reajuste correspondente a 60% do índice do INPC acumulado no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de setembro de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta;

- abono indenizatório no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta, a ser pago na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho.

### **II.2 - quanto às cláusulas sociais:**

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017, com as seguintes ressalvas:

- exclusão da cláusula que restringe a ocupação de função gratificada para empregados com jornada especial ou reduzida (atual Cláusula 21ª);

- mudança na redação da cláusula que trata do benefício "assistência à educação infantil" (atual Cláusula 16ª), para que se considere devido aos empregados com filho dos 06 meses até o final do ano em que completar 06 anos;

- mudança na redação da cláusula que trata do "anuênio" (atual Cláusula 7ª), de modo a deixar claro que o benefício se destina aos empregados regidos pelo plano de cargos e salários de 1991;

- modelo de custeio sindical nos termos da essência do pactuado no PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).

## **III - Da justificativa da proposta:**

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta **assegura aos trabalhadores a manutenção das cláusulas sociais** de forma geral, **inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico**. No atual cenário de inflação baixa, o elemento mais importante da negociação coletiva não tende a ser a cláusula econômica ou índice de reajuste, mas sim as cláusulas sociais;

- procurou-se recompor os salários por meio de reajuste que considera o índice de inflação observado pela SDC do TST quanto ao período de 1º/09/2016 a 31/08/2017, bem como de 60% parcialmente quanto ao período de 1º/09/2017 a 31/08/2018;

- contempla abono de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), de modo a compensar o retroativo quanto ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, sendo que tal abono, pela sua natureza jurídica, **afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes**;

- em relação aos ajustes nas cláusulas sociais, os quais não atingem a totalidade dos empregados, pondero que, quanto à alteração no benefício "assistência à educação infantil", trata-se de adequação aos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), o que tem ocorrido em vários acordos e convenções coletivas de trabalho, inclusive envolvendo estatais da União;

- no tocante ao ajuste na cláusula que trata do anuênio, foi possível constatar na interlocução com as partes que, na realidade a intenção sempre foi preservar o benefício somente para os empregados regidos pelo plano de cargos e salários de 1991, inclusive em função da transformação do benefício em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) para os demais. Nesse sentido, por um lado, assegurar o benefício para todos os empregados poderia gerar situação de desequilíbrio, colocando os empregados regidos pelo plano de 1991 em condição inferior aos demais. Por outro lado, entendendo que, diante da complexidade do tema e da necessidade de que se resolva o impasse com urgência, o recomendável é que o debate sobre a matéria ocorra em futuras negociações coletivas, inclusive com a tranquilidade que o assunto exige.

Por fim, saliento que, seguramente, do ponto de vista dos trabalhadores, a pretensão natural e ideal seria que, quanto à cláusula econômica de 2017/2018, fosse assegurada a plenitude do índice de reajuste, o que é contemplado na presente proposta de maneira integral, bem como os seus efeitos retroativos, o que é compensado por meio de abono indenizatório. Ainda na perspectiva ideal para os trabalhadores, o natural seria pretender a plenitude do índice de reajuste de 2017/2018 e a manutenção integral de todas as cláusulas sociais, **o que seria somente possível, pela tendência da jurisprudência da SDC do TST, por meio de um julgamento, o qual tenderia a gerar o comprometimento da preexistência, com perspectiva de perda de todas as cláusulas sociais, inclusive de conteúdo econômico, no ano seguinte.**

Já do ponto de vista da requerida, principalmente por se tratar de estatal dependente da União, que vem contando com problemas e dificuldades orçamentárias, o natural seria se furtar de qualquer reajuste e pagamento de retroativo, bem como contar com espaço para redução de cláusulas sociais de impacto econômico.

Porém, **nem em um contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais das partes.** E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

Ou seja, **nem no cenário de julgamento, tampouco de negociação, há condições de se obter solução que atenda de forma plena a pretensão das duas partes. Porém, não tenho dúvida de que a proposta apresentada reflete o melhor possível em termos de ponto de equilíbrio, inclusive de modo a evitar que a matéria seja levada a julgamento.**

Por fim, não obstante o país viver momento delicado do ponto de vista político e econômico, é **importante que as partes tenham a serenidade para tomar a melhor decisão e entender que o presente conflito tem um objeto específico e sujeitos específicos.**

#### **IV - Da conclusão:**

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções e longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue.

Assim, **solicito aos Dirigentes Sindicais representantes dos empregados da CONAB que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da CONAB.**

Dessa maneira, determino à **Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC** que proceda a **intimação das partes para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta, sendo a parte requerente até o dia 11/10/2018 e a parte requerida até o dia 15/10/2018.**

**Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.**

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST